

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTA ALTERAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA AUBEN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

NIRE 35.232.232.562

CNPJ/ME nº 39.345.436/0001-58

Pelo presente instrumento particular:

- (i) **BRUNO RODRIGUES FERNANDES FRANCISCATO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 46.763.573-0 – SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 395.980.148-35, residente e domiciliado na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Aneris Favero Zanetti, nº 1-54, lote 21, Residencial Lago Sul, CEP: 17053-853; e
- (ii) **NEWAVE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, 8501, conj 41/ Parte, Eldorado Business Tower, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.823.087/0001-47, e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.577.507, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus diretores: **Cláudio de Araújo Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 28.038.454-3, inscrito no CPF/ME sob o nº 226.049.778-00, e **Juliana Canarim Scalzo Fukushima**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 11368318-9 (IFP-RJ), inscrita no CPF/ME sob o nº 221.444.258-84.

únicos sócios da sociedade empresária limitada **AUBEN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso, 8501, conj 41/ Parte, Eldorado Business Tower, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.345.436/0001-58 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.232.232.562 (“Sociedade”);

têm, entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, mediante os seguintes termos e condições:

1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

1.1. Neste ato, a sócia retirante **NEWAVE ENERGIA S.A.**, acima qualificada (“Newave Energia”), cede e transfere onerosamente a totalidade das 99.999 (noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas de sua titularidade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, ao sócio **BRUNO RODRIGUES FERNANDES FRANCISCATO**, acima qualificado (“Bruno Franciscato”). Neste ato, a Sociedade, Bruno Franciscato e a sócia

retirante Newave Energia outorgam-se reciprocamente a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem e/ou receberem, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que Newave Energia figurou como sócia da Sociedade.

1.2. Ato subsequente, as partes resolvem cancelar 90.000 (noventa mil) quotas da Sociedade, uma vez que elas não haviam sido integralizadas, consignando-se que não se trata de uma hipótese de redução de capital pois não há qualquer devolução de valor ao sócio.

1.3. Em decorrência do disposto acima, o capital social da Sociedade passa a ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (cem mil) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e de titularidade de Bruno Rodrigues Fernandes Franciscato.

2. EXCLUSÃO DE NOME FANTASIA

2.1. Os Sócios, neste ato, resolvem excluir o nome fantasia da Sociedade.

3. ALTERAÇÃO DA SEDE DA SOCIEDADE

3.1. A Sócia resolve alterar a sede da Sociedade, a qual passa a ser sediada na R. Luso-Brasileira, 4-44 - Jardim Estoril, Bauru - SP, 17016-230, Andar 8 Sala 805 B Bloco A.

4. ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

4.1. Os Sócios aprovam, neste ato, a renúncia dos administradores GUNNAR HONORATO PINASSI, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG 25454777 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 269.843.918-14; JULIANA CANARIM SCALZO FUKUSHIRO, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 11368318-9 (IFP-RJ), inscrita no CPF/ME sob o nº 221.444.258-84, a qual confere à Sociedade a mais ampla, rasa e irrevogável quitação, para nada deles reclamar em relação ao período em que permaneceram como administradores.

4.2. Em decorrência da renúncia acima, fica consignado que o único administrador da Sociedade é o sócio **BRUNO RODRIGUES FERNANDES FRANCISCATO**, o qual ratifica a declaração, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob

os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5. DA TRANSFORMAÇÃO, REFORMA INTEGRAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

5.1. A partir desta data a Sociedade passará a ser uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo primeiro do art. 1.052 do Código Civil.

5.2. Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA AUBEN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração

Cláusula 1ª – A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **AUBEN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, tendo sede na Rua Luso-Brasileira, 4-44 - Jardim Estoril, Bauru - SP, 17016-230, andar 8, sala 805 B bloco A, podendo abrir filiais e escritórios em qualquer localidade do território nacional.

Cláusula 2ª – O objeto social da Sociedade consiste na: (a) atividade de consultoria em gestão empresarial no mercado de energia elétrica; (b) prestação de serviços de assessoria e consultoria aos agentes do mercado de energia elétrica; (c) representação de consumidores livres no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica; e (d) gestão e administração de contratos de compra e venda de energia no âmbito do mercado livre de energia.

Cláusula 3ª – A Sociedade durará por prazo indeterminado.

Capítulo II

Do Capital Social

Cláusula 4ª – O capital social da Sociedade é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e de titularidade de Bruno Rodrigues Fernandes Franciscato.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: A sociedade é LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo primeiro do art. 1.052 do Código Civil.

Capítulo III

Da Administração da Sociedade

Cláusula 5ª - A administração da Sociedade será exercida por seu único sócio Bruno Rodrigues Fernandes Franciscato, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 46.763.573-0 – SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 395.980.148-35, residente e domiciliado na Rua Aneris Favero Zanetti, nº 1-54, lote 21, Residencial Lago Sul, CEP: 17053-853, que poderá praticar todos os atos necessários à administração dos negócios sociais. Ao Administrador compete a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Único: O administrador poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 6ª: O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 7ª Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

Capítulo IV **Do Exercício Social e Demonstrações Contábeis**

Cláusula 8ª: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

Cláusula 9ª: A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

Cláusula 10ª: O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Capítulo V **Das Disposições Gerais**

Cláusula 11ª: Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

Cláusula 12ª: O presente Contrato Social reger-se-á pelas disposições do Código Civil Brasileiro aplicáveis às sociedades limitadas, observando-se que, nos casos omissos ou duvidosos, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 6.404/76, conforme alterada e respectivas alterações (“Lei das S.A.”).

Cláusula 13ª: Fica eleito o foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

As partes e suas testemunhas reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, em vigor no Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(O restante da página permanece intencionalmente em branco. As assinaturas seguem na próxima página.)

(página de assinaturas da 4ª Alteração de Contrato Social da AUBEN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.)

São Paulo, 01 de outubro de 2024.

Sócia retirante:

NEWAVE ENERGIA S.A.

Sócio e Diretor:

BRUNO RODRIGUES FERNANDES FRANCISCATO

Testemunhas

1. Assinado por:
Mario Harry Lavoura
2D48AD62C5B54BC...
Nome
CPF

2. DocuSigned by:
Michele Giuranno
2142599212CE4F9...
Nome
CPF